



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 73/2022

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: FERNANDO DE SOUZA MACHADO		CPF/CNPJ: 800.547.491-15		
Endereço: AV. REAL GRANDEZA, Nº09		Bairro: VILA DE FURNAS		
Município: ITUMBIARA	UF: GO	CEP: 75.524-235		
Telefone: 3269-1340	E-mail: ambientaisa@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA SOLEDADE DO NOVO SUL		Área Total (ha): 204,43		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.451		Município/UF: CANÁPOLIS-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111804-A92C.E87F.FFF3.4DB4.BB9F.9606.00A2.90A9				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	40,6190	HA		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	0,00	HA		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0,00		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,00	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		0,00	m ³	
Madeira de floresta nativa		0,00	m ³	
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 04/08/2021				
Data da vistoria: 02/09/2021				
Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]				

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 27/09/2022

2. OBJETIVO

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO A INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM UMA ÁREA DE 40,6190HA DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO, CONFORME INFORMADO EM INVENTÁRIO FLORESTAL, PARA A IMPLANTAÇÃO DA CULTURA DE CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA SOLEDADE DO NOVO SUL, MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-MG COM ÁREA TOTAL DE 204,43HA O QUAL CORRESPONDE A 6,81 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA, COM ECOSSISTEMA DE CERRADO E O MUNICÍPIO POSSUI 14,69% DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111804-A92C.E87F.FFF3.4DB4.BB9F.9606.00A2.90A9

- Área total: 210,0977ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 42,0400 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 32,2370 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 97,6260ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 42,0400 ha

() A área está em recuperação: 0ha

() A área deverá ser recuperada: 0ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 FRAGMENTOS

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem satisfatoriamente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO POSSUI 40,6190HA. PORÉM, APÓS VISTORIA E ANÁLISE DO INVENTÁRIO FLORESTAL PELO ENGENHEIRO FLORESTAL TIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA, ONDE CONCLUIU QUE A REGENERAÇÃO ENQUADRA-SE EM ESTÁGIO MÉDIO E NÃO INICIAL. COM ISSO, O PROCESSO SERÁ INDEFERIDO DEVIDO A ÁREA ESTAR NO BIOMA MATA ATLÂNTICA E APRESENTAR VEGETAÇÃO EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO.

Taxa de Expediente: R\$ 650,76 PAGO EM 18/06/2021

Taxa florestal (LENHA): R\$ 8.632,58 PAGO EM 18/06/2021

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: BAIXA E MÉDIA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO HÁ RESTRIÇÃO

- Unidade de conservação: NÃO

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: *NÃO*

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: AGRICULTURA (CANA DE AÇÚCAR)

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: *não passível*

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA EM 02/09/2021 ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR. APÓS VISTORIA SOLICITAMOS O ACOMPANHAMENTO DO SERVIDOR TIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA, ENGENHEIRO FLORESTAL QUE FEZ A ANÁLISE DO INVENTÁRIO PARA NÓS. ONDE CONCLUIU QUE A REGENERAÇÃO ENQUADRA-SE EM ESTÁGIO MÉDIO E NÃO INICIAL. COM ISSO, O PROCESSO SERÁ INDEFERIDO DEVIDO A ÁREA ESTAR NO BIOMA MATA ATLÂNTICA E APRESENTAR VEGETAÇÃO EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA E LEVEMENTE ONDULADA

- Solo: LATOSSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARENO- ARGILOSO)

- Hidrografia: A PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO SÃO BENEDITO E POR UMA VERTENTE SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADOS NA MICRO BACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

BIOMA MATA ATLÂNTICA, APRESENTANDO VEGETAÇÃO DE CERRADO.

- FAUNA: É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. VIMOS NA VISTORIA SERIEMA. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional: *NÃO SE APLICA*

6. ANÁLISE TÉCNICA

A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO POSSUI 40,6190HA. PORÉM, APÓS VISTORIA E ANÁLISE DO INVENTÁRIO FLORESTAL PELO ENGENHEIRO FLORESTAL TIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA, ONDE CONCLUIU QUE A REGENERAÇÃO ENQUADRA-SE EM ESTÁGIO MÉDIO E NÃO INICIAL. COM ISSO, O PROCESSO SERÁ INDEFERIDO DEVIDO A ÁREA ESTAR NO BIOMA MATA ATLÂNTICA E APRESENTAR VEGETAÇÃO EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

7. CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Fernando de Souza Machado**, conforme documentação dos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 40,6190ha no imóvel denominado Fazenda Soledade de Novo Sul de matrícula nº 4451, localizada no município de Canápolis/MG.

2 - A propriedade possui área total de 204,43ha e reserva legal preservada, dentro do imóvel e proposta no CAR.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação de atividade agrícola. Foi informado nos autos que a atividade desenvolvida no empreendimento (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”) é dispensada de licenciamento ambiental nos moldes da DN COPAM 217/17 conforme informado no requerimento de intervenção nos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, como a matrícula, PUP com inventário, mapa, taxas e comprovantes e demais documentos pertinentes, os quais encontram-se anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico o requerimento de intervenção **não é passível de autorização**, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida no bioma mata atlântica e com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração (conforme vistoria e análise do inventário florestal), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006, e não está localizada em área prioritária da biodiversidade conforme consulta no IDE Sisema.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: **a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; d) manejo sustentável; e) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; f) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; g) aproveitamento de material lenhoso.**

7 - É importante levarmos em consideração que após análise técnica e vistoria no empreendimento, foi possível constatar que a intervenção requerida não se tratava de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

8 – Com fulcro na Lei Federal nº. 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou interesse social, pesquisas científicas e práticas preservacionistas e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe **vedada a supressão**. Vejamos:

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** do requerimento de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 40,6190ha** e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 40,6190HA de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ONDE NO INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTA COMO VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO E APÓS ANÁLISE TÉCNICA DO INVENTÁRIO FOI AVALIADO COMO ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO CONFORME ACIMA MENCIONADO, localizada na propriedade FAZENDA SOLEDADE DO NOVO SUL.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

NÃO SE APLICA.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal NO VALOR DE R\$.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTE

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

NOME: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 27/09/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 28/09/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50598526** e o código CRC **E8305A2B**.